

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 420/98**

**Autoriza o Município de Jaguaré a Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Jaguaré no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado do Espírito Santo, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Planejar, doar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- c) Integrar pessoas jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de Município regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo Único** - O ato que abrir o crédito adicional autorizado neste artigo, indicará a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, bem como a fonte de recursos necessários à abertura do mesmo.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a designar a importância correspondente em até 1,5% do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, devendo o pagamento ser feito de acordo com os serviços realizados.

**Art. 5º** - Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Municípios do Norte do Estado do Espírito Santo.

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 420/98-----2

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 22 (vinte dois) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



**Evilázio Sartório Altoé**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário do Gabinete